



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 4.832, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**Altera a Lei Nº 3.251, de 31 de março de 2009  
que dispõe sobre o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.251, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.10. ....  
.....

III - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE, indicadas pelo prefeito do município;

IV - 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais indicados pelo prefeito do município;

V - 05 (cinco) cidadãos do município, que por sua atuação passada ou presente tenham concretizado significativa parcela de contribuição àquela sociedade, indicadas pelo prefeito do município.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

§ 1º A nominata referida nos incisos I, II, III e IV, do artigo 9º e incisos I, II, III, IV do artigo 10, será composta de titulares e suplentes;

§ 2º A nominata referida nos incisos I, II, III e IV do artigo 10, obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de julho de 2025.**

  
**NÍVIO BOELTER BRAZ**  
Prefeito